



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Jander Rocha

PROJETO DE LEI Nº 7.115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar a técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em todo o Município de Vilhena-RO

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em todo o Município de Vilhena.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida a todos os projetos de pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico das vias urbanas e loteamentos, localizados por toda a extensão do território do Município de Vilhena – RO.

Parágrafo único – para os fins desta Lei entende-se por vias urbanas as ruas, avenidas, travessas, vielas, praças, pontes, viadutos ou qualquer outra via pública ou loteamentos da cidade que venha a receber pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

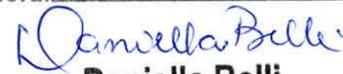


JANDER ROCHA
Vereador

Vilhena, 06 de Fevereiro de 2025.



CELSO EDUARDO MACHADO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Vereador
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 18/02/25
Hora: 7h55



Daniella Belli
Matricula nº 400005

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a utilização da técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em todos os projetos de pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico das vias urbanas e loteamentos na cidade de Vilhena – RO.

Também de acordo com este Projeto, entende-se por vias urbanas as ruas, avenidas, travessas, vielas, praças, pontes, viadutos ou qualquer outra via pública ou loteamento da cidade que venha a receber pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico.

Dentre as principais vantagens de se utilizar o asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para as obras de pavimentação, podemos citar: alta resistência mecânica (capacidade de resistir ao atrito e fricção do tráfego); segurança para o trânsito, boa impermeabilidade; alta durabilidade; melhora das condições de rolamento; resistência as forças exercidas pelo deslocamento nas vias; e boa distribuição dos impactos causados na superfície.

Em resumo, com a utilização da técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) o produto final a ser entregue para a população contará com a qualidade de um asfalto mais uniforme, sem ondulações e imperfeições, e ainda, com a durabilidade infinitamente maior em relação aos asfaltos convencionais usinados a frio.

Vale ressaltar que muitas dessas vias tornam-se rota de transportes escolares e de caminhões de empresas instaladas na cidade, de modo que o tráfego de caminhões pesados é rotineiro em todo o Município, razão pela qual deve-se primar por uma pavimentação asfáltica de qualidade e que não comprometa a segurança.

Nota-se portanto, que o asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) proporciona uma pavimentação de qualidade e garante aos cidadãos usuários mais segurança ao trafegar pelas vias.

Pelas razões exposta, submeto este Projeto de Lei a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



JANDER ROCHA
Vereador

Vilhena, 06 de Fevereiro de 2025.



CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Jander Rocha

OFÍCIO Nº 0018/2025/GABJRO

Vilhena, 6 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que revisando o acervo de Leis Municipais NÃO foi identificado Leis com conteúdo similar e/ou idêntico, por esse motivo foi elaborado esse Projeto de Lei Ordinária, conforme links anexo.

<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3855/leis-de-vilhena?>

https://sapl.vilhena.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=3&ementa=asfalto&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=®ime_tramitacao=&salvar=Pesquisar

Certifico para os devidos fins que revisando o acervo de leis Nacional e Estadual e Federal, NÃO foram encontradas normas similares e/ou idênticas, conforme link anexo.

<https://www.lexml.gov.br/busca/search?keyword=asfalto+CBUQ&f1-tipoDocumento=>

<https://www.camara.leg.br/legislacao>

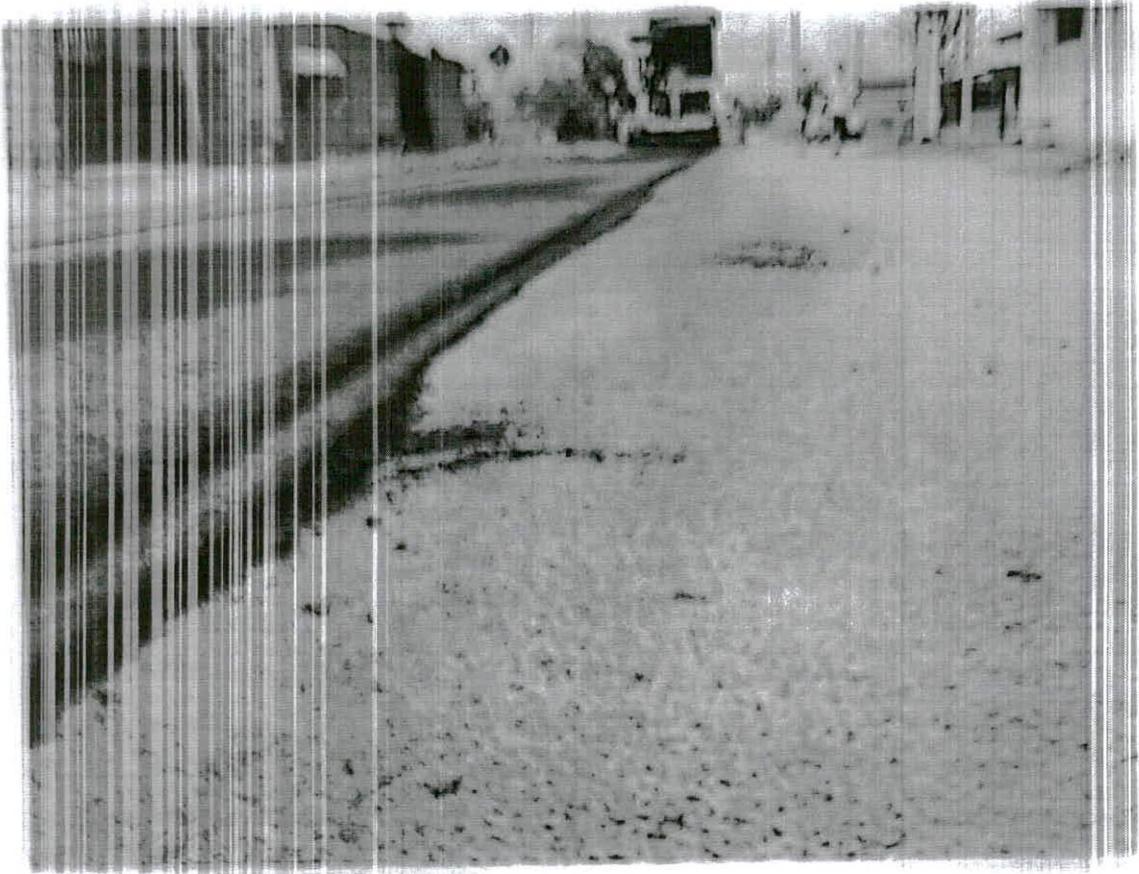
<https://www4.planalto.gov.br/legislacao>

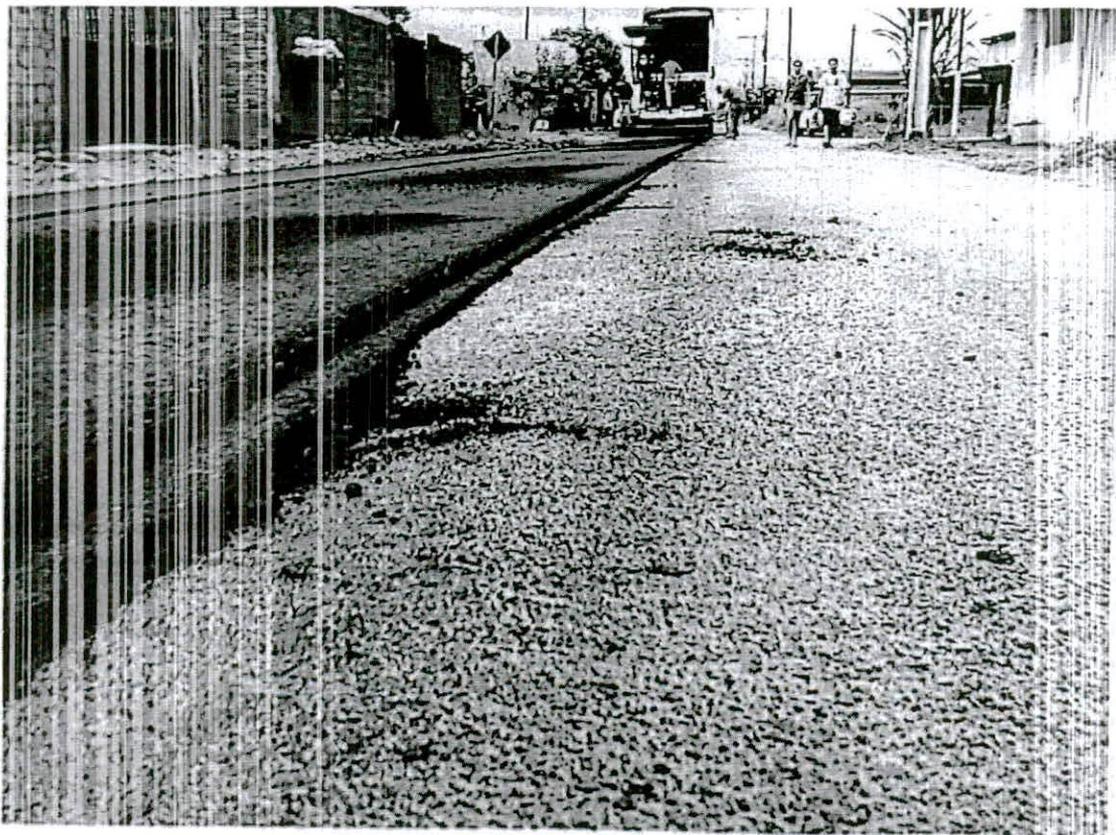
Certifico para os devidos fins que NÃO foi encontrada lei similar e/ou idêntica em nível Municipal, Estadual e Federal.


JANDER ROCHA
Vereador

Afenciosamente


CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Proc. nº 036/2015
Fls. 07
[Signature]

